



**LEI Nº 2.278/2021**  
De 03 de maio de 2021

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, instância colegiada, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal de General Câmara na orientação, planejamento e interpretação em matéria de segurança do trânsito e mobilidade urbana, educação para a prevenção de acidentes e delitos de trânsito, na conscientização dos munícipes para um trânsito seguro e harmônico entre os modais de transporte, atuando de forma a respeitar a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

**Art. 2º** São Diretrizes do COMTRAN:

**I** - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de trânsito das esferas federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**II** - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**III** - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência e redução de acidentalidade;

**IV** - o respeito à autonomia institucional de cada órgão integrante do COMTRAN;

**V** - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública da Região Carbonífera e Região Metropolitana de Porto Alegre;

**VI** - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMTRAN, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública; e

**VII** - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas pelo COMTRAN.

**Art. 3º** São competências do COMTRAN:

**I** - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**II** - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública e mobilidade urbana;

**III** - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública alocados no município de General Câmara, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas do órgão de trânsito e mobilidade urbana do município de General Câmara, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

**V** - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública;

**VI** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**VII** - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana das esferas Federais, Estaduais e Municipais;

**VIII** - opinar, previamente, sobre a realização de programas e ações de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana a serem realizados pelo Poder Público;

**IX** - manifestar-se sobre convênios entre a Prefeitura Municipal de General Câmara e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**X** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pela Prefeitura Municipal de General Câmara na implementação de programas voltados à segurança e educação para o trânsito;

**XI** - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública, combate à violência, educação para o trânsito, redução de acidentes, conscientização da população sobre as ações de mobilidade urbana e condutas dos cidadãos para tornar o ambiente urbano mais sustentável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**XII** – fiscalizar o fiel cumprimento da legislação municipal que regulamenta o transporte de passageiros, coletivo ou individual, sugerindo normas complementares e emitindo pareceres sobre assuntos atinentes;

**XIII** - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de General Câmara, por meio de programas e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal;

**XIV** - auxiliar ao órgão municipal de trânsito na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; e

**XV** - analisar a composição e ajustes tarifários dos modais de transporte regulamentados pelo município.

**Art. 4º** O COMTRAN será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos 11 (onze) representantes dos seguintes órgãos:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito;

**III** - Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - Secretaria Municipal da Saúde;

**V** – Rotary Club;

**VI** - Polícia Civil;

**VII** - Brigada Militar;



**VIII** - Bombeiros Voluntários;

**IX** - Profissionais Taxistas;

**X** – Pedestres e

**XI** - Lions;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá no seu impedimento.

**Art. 5º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos dentre os conselheiros por meio de eleição.

§ 1º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- a) Convocar e presidir as Sessões do Conselho;
- b) Designar os relatores para a matéria em estudo;
- c) Promover as diligências necessárias;
- d) Assinar com os demais membros presentes as sessões, bem como, com o Secretário, as Atas das reuniões do Conselho;
- e) Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho.

§ 2º Ao Secretário do Conselho incumbe:

- a) Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as Convocações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

b) Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos e Sessões;

c) Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

d) Lavrar as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes;

e) Executar os trabalhos atinentes à Secretaria do Conselho bem como qualquer trabalho determinado pelo Presidente;

f) Apresentar ao Presidente o Relatório anual dos trabalhos da Secretaria do Conselho.

§ 3º Aos demais membros do Conselho incumbe:

a) Participar das Reuniões;

b) Atender as designações do Presidente para redigir a matéria em estudo;

c) Pronunciar-se sobre os assuntos ventilados, usando do direito do voto, quando for o caso.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, em Sessão Ordinária, trimestralmente e em Sessão Extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas só deliberará com a presença de 1/3 (um terço) dos membros no mínimo, cabendo apenas um voto a cada entidade representada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A ordem dos Trabalhos das Sessões será a seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Expediente;
- c) Designação dos Relatores;
- d) Assuntos Gerais;
- e) Encerramento.

**Art. 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único** - Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente é vedada a reeleição, sendo permitida nova ocupação pelo mesmo Conselheiro em mandatos intercalados.

**Art. 7º** A participação dos Conselheiros no COMTRAN é considerada como de relevante interesse público, e não remunerada.

**Art. 8º** A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período do mandato previsto no artigo 6º, implicará na exclusão do Conselheiro e a convocação de seu suplente.

**Art. 9º** As propostas apresentadas durante as Sessões, serão classificadas, a critério do COMTRAN, em matéria de processo administrativo ou de deliberação imediata.

**Art. 10** As resoluções do COMTRAN serão assinadas por todos os membros presentes, declarando-se vencido o voto que o tenha sido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** As resoluções do COMTRAN, após aprovação dos conselheiros e homologadas pelo Presidente, serão sempre que houver conveniência, remetidas ao Prefeito Municipal com cópias as repartições ou entidades com que o assunto tenha relação.

**Art. 12** Qualquer pessoa poderá assistir às Reuniões do COMTRAN, desde que devidamente autorizado pelo Presidente, lembrando que não poderá haver manifestação durante a reunião.

**Art. 13** É vedado a qualquer membro do COMTRAN prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo no Conselho, salvo por ordem expressa do Presidente.

**Art. 14** Os membros do COMTRAN poderão sugerir ao Executivo Municipal o cancelamento de concessões, permissões e autorizações, que não atendam aos requisitos estabelecidos em lei específica, com encaminhamento também a Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 15** O COMTRAN exercerá a fiscalização sobre o cumprimento da legislação que rege sobre a matéria de Trânsito e Mobilidade Urbana, o qual contará com assessoria jurídica da Procuradoria da Prefeitura Municipal.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 03 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral